



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

000011

DECRETO Nº 5188, DE 15 DE JANEIRO DE 1985

Declara de utilidade pública área de terreno necessária à implantação de Creche

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda Municipal, por via amigável ou judicial, imóvel constituído de terreno e edificações, situado nesta cidade, configurado na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto, necessário à instalação de creche, a saber:

"área que mede em sua integridade, 37,00 metros de frente para a Avenida Santa Cruz do Arão, por 133,00 metros do lado direito de quem dessa Avenida olha, da frente aos fundos, onde divide com imóvel de Benedito Ramos da Silva; do lado esquerdo de quem dessa Avenida olha, onde divide com a Rua Projetada, medindo 57,50 metros, defletindo à direita e seguindo mais 59,70 metros; nos fundos mede 79,00 metros, em linha reta, onde confronta com imóvel de Fernando Silva Costa, encerrando uma área de 7.059,38 m² e, que contém 04 Edificações com as seguintes áreas; a) Residência, com 146,33 m²; b) Galpão, com 346,00 m²; c) Galpão, com 227,00 m²; d) Residência principal, com 218,71 m², encerrando uma área total construída de 938,04 m²."

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

XII - proferir palavrões;

000012

XIII - tolerar o assédio de mulher de vida fácil, ou de qualquer pessoa de procedimento duvidoso, no ponto e interior dos carros estacionados;

XIV - faltar com o devido respeito ao usuário do táxi e ao coordenador do ponto;

XV - deixar de colocar no vidro lateral traseiro, para conhecimento dos usuários, a tabela de preços de corridas;

XVI - demorar em comparecer ao D.S.U., sem justa causa, quando convocado.

ARTIGO 2º - Cada ponto deverá indicar, entre os seus permissionários, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o coordenador, que será eleito por maioria simples. A escolha será comunicada ao Prefeito, por meio de ofício onde conste o nome e assinatura da maioria dos permissionários do ponto.

§ 1º - Realizada a escolha, deverão os permissionários acatar e respeitar as determinações do coordenador.

§ 2º - Não havendo consenso entre os permissionários quanto a escolha do coordenador o Departamento de Serviços Urbanos indicará para coordenador o permissionário que for mais antigo e que tenha menos punições disciplinares.

ARTIGO 3º - Cabe ao coordenador fazer cumprir, em seu ponto, as determinações do presente decreto.

§ 1º - O permissionário que se recusar a cumprir as determinações do presente decreto deverá ser denunciado pelo coordenador e pela Associação dos Motoristas Profissionais de Taubaté ou outro órgão de classe, através de ofício dirigido ao Departamento de Serviços Urbanos, que apurará os fatos e aplicará as penas cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

000013

§ 2º - O coordenador poderá ser substituído por vontade da maioria dos permissionários do ponto, através de ofício dirigido ao Chefe do Executivo indicando o substituto.

ARTIGO 4º - Os pontos de táxis ficam sujeitos a fiscalização do Departamento de Serviços Urbanos que, constatando o não cumprimento do disposto no presente decreto comunicará ao Chefe do Executivo que aplicará ao coordenador a pena de advertência por escrito; suspensão por 15 (quinze) dias, na reincidência e, ocorrendo nova reincidência, a destituição do permissionário da função de coordenador.

§ 1º - Ocorrendo a destituição do coordenador, a maioria dos permissionários junto ao ponto deverá, dentro de 5 (cinco) dias, indicar, por escrito, o substituto.

§ 2º - Se a indicação não for feita dentro do prazo estipulado, ao Diretor do Departamento de Serviços Urbanos caberá indicar o novo coordenador.

ARTIGO 5º - Aplicam-se a todos os permissionários do serviço de táxis que queiram frequentar o "Ponto Livre", junto ao Terminal Rodoviário de Passageiros e estacionar o seu veículo na plataforma de embarque e desembarque de usuários de táxis, o disposto nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIV do artigo 1º do presente decreto, bem como a proibição do seguinte:

a - ultrapassar, com seu veículo (táxi), os obstáculos colocados lateralmente na plataforma de embarque, bem como a calçada que margeia o acesso à plataforma;

b - permitir o assédio de mulheres de vida fácil ou de qualquer pessoa de procedimento duvidoso, na plataforma de embarque e interior dos carros ali estacionados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

000014

c - controlar ou conseguir corridas ou viagens através das agências fixadas no Terminal Rodoviário de Passageiros, ou através de outros intermediários.

ARTIGO 6º - Fica confiada à Associação dos Motoristas Profissionais de Taubaté a coordenação e fiscalização do "Ponto Livre", junto ao Terminal Rodoviário de Passageiros de Taubaté.

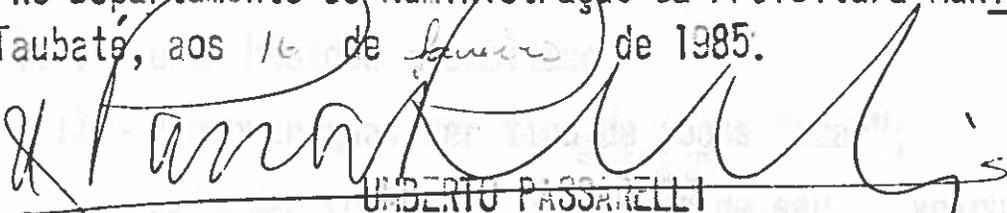
ARTIGO 7º - O uso indeviduo de gás (adaptado do táxi) ou de outra substância que não seja devidamente autorizada pelo C.M.P. devido ao perigo que oferece ao usuário do táxi, sujeitará o respectivo permissionário à pena de cassação do alvará.

ARTIGO 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, o § 1º do artigo 2º, o § 1º do artigo 3º e os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 5º do Decreto nº 2.571, de 13 de abril de 1973, e o Decreto nº 5.135, de 07 de novembro de 1984.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de janeiro de 1985


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de janeiro de 1985.


UMBERTO PASSARELLI
RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO